**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21 - CREDENCIAMENTO**

* **OBJETO: C*redenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e com fundamento no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, interessadas na prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN.***
* **DA ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**De: 06/01/2022 a 06/01/2023**

**Horário: 8:00 as 17:00**

**(Podendo este prazo ser reaberto para novas inscrições, a qualquer tempo, a pedido de pessoa física ou jurídica interessada)**

**Local: Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos**

* **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através do site [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br), pelos telefones (32) (32) 3692-9200 / 3692-9201, ou na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA.
* **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou pelo fax (32) 3692-9202.
* **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
* **ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ASSESSORIA DE CONTRATOS:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21**

**CREDENCIAMENTO**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.013-020, inscrita no CNPJ 21.572.243/0001-74, torna público que realizará no **período de 12 (doze) meses**, prorrogável por igual período contado a partir da publicação deste Edital, o **CREDENCIAMENTO** de ***Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e com fundamento no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, interessadas na prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN***

Este Chamamento Público será conduzido pela **Comissão Especial de Licitação**, usando da competência delegada pela Portaria nº. 183/2019 e será regido pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) de 30/06/2018 e pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o ***credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e com fundamento no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, interessadas na prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN*** conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

1.2 O objetivo deste Chamamento Público é assegurar à contratação de serviço junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela Cesama. Pois as necessidades, neste caso, só restam plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e este objeto contratado e poderá ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

1.3. A descrição completa do objeto encontra-se no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**CAPÍTULO II: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no *site* da CESAMA ([www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br)), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA (Av. Barão do Rio Branco, 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020) no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para cópia.

2.2 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202, até o 5º (quinto) dia útil antes da finalização do período de entrega dos envelopes.

2.3.1 As respostas da Comissão Especial de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail / fax e disponibilizadas a todos os interessados nos *sites* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

2.3.2 As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos, razão pela qual os interessados devem consultar o *site da Cesama* com freqüência.

2.4 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil antes da finalização do período de entrega dos envelopes, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202.

2.4.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.4.2 Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

2.4.3 A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do participante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.4.4 A impugnação recebida será divulgada no *site* da CESAMA para conhecimento de todos os interessados.

2.4.5. A CESAMA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, sejam intempestivas.

2.4.6 Se a impugnação for julgada procedente, a CESAMA deverá:

1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Credenciamento total ou parcialmente;
2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

* republicar o aviso do Credenciamento pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
* comunicar a decisão da impugnação a todos os Credenciados, através de divulgação no *site* da CESAMA e por e-mail para que possam fazer as adequações necessárias nos documentos já enviados.

2.4.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a CESAMA deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 2.4.4, dando seguimento ao Credenciamento.

2.5 Na hipótese da CESAMA não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para finalização do prazo de credenciamento, o Chamamento Público será adiado, convocando-se nova data para a finalização do período de entrega dos envelopes, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração dos documentos, hipótese em que deverá ser observado o item 2.4.6.

2.6 O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até o fim do período de entrega dos envelopes, ficam a cargo dos interessados.

2.7 Todas as atas relacionadas a este certame, ficarão a disposição dos interessados para consulta no *site* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

2.9 A CESAMA não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos interessados do conteúdo disponibilizado no *site* da CESAMA.

CAPÍTULO III: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público.

3.2 Está impedida de credenciar-se no Chamamento Público e de ser contratada pela CESAMA a empresa:

1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CESAMA;
2. esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CESAMA;
3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1 Aplica-se a vedação prevista no caput:

1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da CESAMA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
3. dirigente da CESAMA;
4. empregado de CESAMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
5. autoridade do ente público.
6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CESAMA há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2 O interessado deverá apresentar Declaração, assinada e enviada dentro do envelope com os documentos, de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo V.

3.2.3 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima neste Chamamento Público ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Cesama.

3.2.4 O disposto no item 3.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Cesama no curso do Chamamento Público. 3.2.5 Conforme previsão constante no art. 32 do RILC é vedada, ainda, a participação de empresas em consórcio.

3.3 A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação dos envelopes.

**CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Na vigência deste ato convocatório a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA receberá os pedidos de Credenciamento, conforme **Modelo de Solicitação de Credenciamento** - Anexo I do Termo de Referência, que integra este Edital.

4.2. O pedido de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste edital deverá ser entregue em envelope lacrado, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10° andar, Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG.

4.2.1. O envelope também poderá ser enviado por via postal, endereçado ao Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, desde que recebido dentro do prazo de vigência mencionado no preâmbulo deste Edital.

4.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, datilografado ou digitado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo descritas, instruído com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, constando:

a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, assinado por representante legal da empresa, contendo os dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

c) planilha de preços unitários propostos;

1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto do Chamamento Público, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

d.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o interessado poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o interessado deverá apresentar tanto a prova de regularidade referente aos tributos mobiliários quanto aos de tributos imobiliários.

h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Declaração sobre empregados menores de idade, conforme modelo no Anexo III, atendendo ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

k) Declaração expressa que o Credenciado não está impedido de licitar e contratar com a Cesama conforme disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), e em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, conforme modelo no Anexo V e item 3.2.2 deste instrumento convocatório;

l) Habilitação, pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a funcionar com carteira comercial;

m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3.1. Os documentos relacionados no item 4.3 deste Capítulo poderão ser substituídos pelos **CAGEL -** Cadastro Geral de Licitantes do Município ou pelo **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

4.3.1.1. Se os documentos relacionados no item 4.3, indicados no SICAF ou CAGEL, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4.4. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a Cesama.

4.4.1. A autenticação de cópia de documentos, quando solicitada a apresentação do original, poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo empregado da Cesama a quem o documento deva ser apresentado.

4.4.2. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, será considerada não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

4.5. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes colados e indevassáveis contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21**

***RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE***

4.6. O proponente que entregar o envelope na forma estabelecida no item 4.2 receberá um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento, para fins de protocolo.

4.7. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado, com documentos vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, arquivado dentro do processo e informado ao requerente. Caso seja possível sua regularização, podendo este emendá-la, reapresentando-o durante o período de vigência divulgado neste edital, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas, o requerente será declarado apto.

4.8. Nenhum requerimento será recebido após a data e horário limites, divulgados neste edital.

4.9. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

4.9.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista de Microempresa – ME, de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao final do período de recebimento dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da CESAMA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.9.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

4.9.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.9.4 Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

4.10. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.10.1 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

4.11. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.12. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* da CESAMA, no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br), bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora, no endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.13. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 84 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

4.14. Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, desde que apresente valores não superiores ao máximo determinado pela CESAMA.

4.15. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite da proposição de que a Cesama definirá o preço máximo viável com base em informações internas não divulgadas em edital visando preservar a economicidade, bem como aceitação da manutenção de sua proposta pelo período de vigência contratual.

4.16. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.17. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Licitação, com vistas à homologação ou não pelo Diretor Presidente de cada credenciamento.

**CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas pela CESAMA, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

5.2. **Haverá possibilidade de a Cesama recusar propostas de instituições que apresentarem variação expressiva acima das médias apuradas e percentual máximo de tolerância aos valores referenciados nos estudos por médias históricas praticadas junto à Cesama, ou que possam comprometer o valor máximo previsto em orçamento para despesas com serviços de arrecadação.**

5.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município no sítio [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) e no site da Cesama no sítio [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br), em até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento dos envelopes com a referida documentação.

5.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da CESAMA em efetivar a contratação do serviço, face á sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a CESAMA poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa; em caso de descredenciamento solicitado pelo credenciado, o deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A CESAMA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo credenciado, através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.6. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento a CESAMA poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos credenciados.

**CAPÍTULO VI - DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

6.2. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a CESAMA podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das obrigações firmadas que já estejam em execução.

6.4. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado á CESAMA, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

6.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

**CAPÍTULO VII: PENALIDADES**

7.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor e/ou arquivo não repassados por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor e/ou arquivo não repassados;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos;

7.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

7.2.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

7.3 A multa de que trata o item 7.2 alínea “b” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

7.4 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CESAMA.

7.5 Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.6 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC será dirigido ao Diretor Presidente, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, no Portal de Compras Governamentais / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

7.7.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 7.7 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

7.7.2 Serão excluídos do cadastro referido no item 7.7, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

**CAPÍTULO VIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

8.1 O interessado poderá apresentar recursos contra as decisões da Cesama, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do Credenciamento.

8.1.1. Interposto recurso, dele será dada ciência aos interessados, por meio de publicação no site da CESAMA.

8.1.2. Os demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, a partir da publicação.

8.1.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

8.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados da Comissão de Licitação, no prazo estabelecido no item 8.1;

b) ser protocolizado em seu original no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal do credenciado.

c) ser encaminhado para o e-mail licita@cesama.com.br.

8.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. O recurso será apreciado pela Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

8.6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site da CESAMA.

8.7. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento cair em dia sem expediente na CESAMA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**CAPÍTULO IX – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO**

9.1 Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação declarará o interessado apto, cabendo à autoridade competente a adjudicação e homologação do resultado.

9.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) credenciado(s) apto(s) e homologará o resultado.

9.3 A autoridade competente na forma do RILC ou de ato normativo interno ainda poderá:

1. anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
2. revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
3. ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
4. ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os interessados terem sido declarados inaptos.

9.4. A nulidade do processo de Chamamento Público induz à nulidade do Contrato.

9.4.1 A anulação do Chamamento Público por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5 A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA e protocolizado, em seu original, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020, observados os requisitos indicados no item 8.2 letra b.

9.5.1 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

9.5.2Na hipótese de anulação ou revogação do Chamamento Público depois de iniciada a fase de abertura dos envelopes, será concedido o prazo constante no item 9.5.1 aos interessados que se manifestem em contestar o respectivo ato.

9.6 Na hipótese do convocado se recusar a enviar o Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, a CESAMA poderá instaurar processo administrativo punitivo.

**CAPÍTULO X: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E RESCISÃO**

10.1.Os contratos de que trata este Chamamento Público serão regidos pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, por suas respectivas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

10.2 As condições gerais do Contrato e sua rescisão encontram-se discriminadas na Minuta do Contrato (Anexo IV) e no Termo de Referência (Anexo I), ambos parte integrante deste Edital.

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Procuração |
| Anexo III | Modelo de Declaração do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal |
| Anexo IV | Minuta do Contrato |
| Anexo V | Declaração do Art. 9º do RILC |

11.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do interessado, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.3 Uma vez incluído no processo de Chamamento Público, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.4 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

11.4.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do interessado.

11.4.2 Na análise da documentação, Comissão de Licitação poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.6 A participação nesta certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.7 Nenhuma indenização será devida aos participantes por apresentarem documentação relativa a este Chamamento Público.

11.8. Caso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela CESAMA, o credenciado não comparecer para a assinatura do Contrato, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis, nos termos do item 7.2.3, alínea “a”, deste edital.

11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.9 As decisões do Diretor Presidente da CESAMA e da Comissão de Licitação serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>, quando for o caso, e divulgadas no *site* da CESAMA - [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

11.10 As contratações oriundas deste Chamamento Público serão efetivadas nos termos do Capítulo IV do RILC, através de instrumento contratual, após formalização da inexigibilidade.

11.10.1 A Contratada se obriga a manter atualizado junto à CESAMA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

11.11 O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em contratação, podendo a CESAMA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos credenciados.

11.12 A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

11.13 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme art. 153 do RILC.

11.14 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá o Chamamento Público ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para o recebimento dos envelopes.

11.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CESAMA, no âmbito de sua Sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

11.16 Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com suas atividades, quando solicitado pela CESAMA.

11.17 Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução do Contrato, no que couber.

11.18 Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_etica.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).

11.19 Qualquer interessado pode denunciar irregularidade na prestação dos serviços, deste Chamamento Público, pelo endereço eletrônico <http://www.cesama.com.br/contato> ou pelo e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) conforme o disposto no art. 134, inciso IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

11.21 Informamos que a CESAMA não é contribuinte do ICMS.

11.22 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste processo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2021.

Assinado no Original

***Rafaela Medina Cury***

***DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA***

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇOES BANCÁRIAS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**(O Termo de Referência encontra-se no arquivo “ANEXO I – Termo de Referência” que integra este Edital).**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇOES BANCÁRIAS**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, por si lido e assinado, .............. brasileiro, .......... (estado civil), .................... (cargo), nomeia seu bastante procurador o Sr. .........., brasileiro, ........... (estado civil), Identidade n° ..............., com os poderes específicos de representar a empresa ..................., CNPJ ........... no **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/21 -** da Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, dispondo de todos os poderes de representação, inclusive os de examinar e visar documentos e propostas das demais empresas, ratificar proposta da empresa, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, desistir, renunciar, impugnar e recorrer.

Em ...../....../ ............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇOES BANCÁRIAS**

**ANEXO III**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇOES BANCÁRIAS**

........................., inscrito no CNPJ nº ............., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) .........., portador (a) da Carteira de Identidade nº ............. e do CPF nº ................, **declara**, para fins do disposto no art. 72, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

...............................

Local e Data

.............................................................

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇOES BANCÁRIAS**

|  |
| --- |
| ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO |

**CONTRATO Nº. XXX/XXXX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **<<razão social>>**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **<<razão social>>**, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada na <<endereço>>, neste ato representada por <<nome e dados do representante legal>>, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para **prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN**, constante de sua proposta no Chamamento Público 001/21 na qual foi credenciada e por meio da **Inexigibilidade xxx/xx**, mediante as cláusulas e condições seguintes::

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1. 1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **<<razão social>>** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de instituição financeira para** **prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN;**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do Chamamento Público N° 001/2021, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência, e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Chamamento Público, o Edital e todos os seus anexos e a solicitação de Credenciado e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA: VALORES**

4.1. Os serviços contratados têm o preço conforme planilha descritiva em anexo (ou abaixo), e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. 5.1. **A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.**

5.1.1. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:

* + 1. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
    2. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
    3. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
    4. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
    5. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
    6. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
    7. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
    8. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
    9. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
    10. haja autorização da autoridade competente.

5.1.2. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado todo mês de janeiro, na forma prevista nos artigos 159 a 161 do RILC.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.3. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.4**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

## 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência.

6.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, procedendo a reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções que não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que os danos sejam causados por seus correspondentes bancários.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar listagem em formato digital contendo: CNPJ, nome e endereço de todos os seus correspondentes bancários no Estado de Minas Gerais, atualizando a listagem por solicitação da CESAMA.

6.1.5. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham ser fixados pela CESAMA em aditivos decorrentes do credenciamento.

6.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.1.8. É facultado ao ARRECADADOR receber ou não, cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato. No entanto fica a contratada responsabilizada pelo repasse à Cesama, dos valores recebidos, independentemente da compensação ou não dos cheques recebidos.

6.1.9. A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

6.1.10. A contratada emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação à Cesama, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

6.1.11. Os arquivos de retorno contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da Cesama no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando a contratada isenta da entrega dos documentos físicos. O reenvio deverá ser feito em até 3 (três) dias corridos da solicitação pela contratante.

6.1.12. Em caso de inconsistência no “arquivo retorno” apontada pela CESAMA no meio magnético, sendo comunicada da inconsistência, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação para manifestar-se.

6.1.13. No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a contratada efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência à CESAMA.

6.1.14. Emitir e encaminhar ou disponibilizar em plataforma on-line para acesso ou download, diariamente os relatórios detalhados contendo quantitativos de tarifas arrecadadas por canal e suas respectivas tarifas cobradas para acompanhamento/conferência. Para esta finalidade o e-mail utilizado será arrecadacao@cesama.com.br, sendo o caso de plataforma on-line de consulta deverá ser fornecido à Cesama as informações de acesso e utilização da plataforma.

6.1.15. Prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes a faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a Cesama em função de inconsistência, se for o caso, em até 30 dias, a partir da notificação.

6.1.16. Fornecer cópias de imagens de comprovantes de pagamentos ou glosa referente ao documento de arrecadação em que se apresentar erro por leitura ou digitação errada do código de barras especificamente quando o serviço de arrecadação ocorrer por meio de correspondentes bancários, guichês presenciais ou rede lotérica, mantendo a Cesama atualizada sobre informações de contato para abertura das demandas de apuração de pagamentos nestes casos.

6.1.17. Efetuar o débito automático nas contas corrente/poupança de seus clientes, bem como o recebimento de contas através de Guichês de Caixa, Internet, Terminais de Autoatendimento, Rede Lotérica, Banco Postal, Banco Popular, Correspondentes Bancários/não bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico, em qualquer agência do território nacional, conforme modalidades credenciadas perante a CESAMA, objeto de Solicitação de Credenciamento do Chamamento Público.

6.1.18. Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões de débito automático), encaminhando à CESAMA um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes nos padrões FEBRABAN, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da CESAMA.

6.1.19. Processar o arquivo magnético recebido da CESAMA (movimento de débito automático), efetuando os débitos nas contas correntes/poupança dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente/poupança.

6.1.20. Disponibilizar à CESAMA arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A contratada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta corrente/poupança do cliente.

6.1.21. Disponibilizar à CESAMA arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de Terminais de autoatendimento, internet e outros meios eletrônicos, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1)

6.1.22. Disponibilizar à CESAMA arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de correspondentes bancários, casa lotéricas ou guichês presenciais, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1)

6.1.23. Fornecer avisos para efeito de contabilidade.

6.1.24. A contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) – O documento de arrecadação for impróprio ou ilegível:

b) – O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

6.1.25. Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a Cesama em função de inconsistência provocada por agente arrecadador em guichês, correspondentes ou casas lotéricas, a contratada fica obrigada a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 dias, a partir da notificação.

6.1.26. A contratada poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que a instituição financeira disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados através de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários seguindo as mesmas regras de apresentação de arquivos eletrônicos (D+1).

6.1.27. A contratada repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade (D+2).

6.1.28. O repasse do produto arrecadado será transferido diariamente através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, via TED (transferência eletrônica de disponível), para conta corrente indicada pela CESAMA, favorecido Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, CNPJ: 21.572.243/0001-74, de acordo com os prazos estabelecidos, sendo vedada a cobrança de taxas ou tarifas referentes ao processo de repasse para a conta da CESAMA.

6.1.29. Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (pro rata die), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.

6.1.30. Para todo crédito em conta, a contratada deverá emitir aviso de crédito correspondente, e BDR – Boletim Diário de Recebimento com a identificação do código da agência, nome da agência, valor e data de arrecadação, enviando-os na sede da CESAMA, para o e-mail: arrecadacao@cesama.com.br ou outro e-mail que a CESAMA venha informar.

6.1.31. As diferenças verificadas após a remessa da arrecadação deverão ser regularizadas através de complementos (emissão de avisos), não podendo sob hipótese alguma a contratada debitar qualquer valor a título de estorno de repasse sem a prévia comunicação e autorização, para a devida provisão de fundos.

6.1.32. Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a contratada comunicará o fato à CESAMA que efetuará o reembolso à contratada da respectiva importância, mediante apresentação por parte do mesmo de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

6.1.33. A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação, devidamente documentada, mencionada no item anterior.

6.1.34. A CESAMA será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

6.1.35. Será de responsabilidade da contratada as consequências geradas pelos seus atos ou de seus correspondentes em relação ao consumidor, dentre outras:

a) Lançamentos efetuados em contas correntes/poupança indevidas e/ou valores incorretos;

b) Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;

c) Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;

d) Outras práticas ou violações elencadas no Código de Defesa do Consumidor;

e) Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente Contrato ou no Termo de Referência.

f) Repasse da diferença de valores cobrados do usuário abaixo do valor realmente impresso na conta/fatura do usuário.

6.1.36. A CESAMA comunicará a contratada, para os fins do §1º do art.25 do Código de defesa do consumidor, através de carta com AR - aviso de recebimento, qualquer notificação de reclamação ou ação proposta nos Juizados Especiais ou na Justiça Comum referente aos serviços ora contratados.

6.1.37. Se a contratada não figurar no pólo passivo da ação, caberá à contratada, imediatamente após o final do processo, ressarcir a CESAMA , sem prejuízo da ação regressiva cabível.

6.1.38. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

6.1.39. Sofrendo a CESAMA imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa da contratada ou de seus prepostos; sendo pecuniária, a contratada ressarcirá tais valores corrigidos a CESAMA, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

6.1.40. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

## 6.2. São obrigações da CESAMA:

* + 1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
    2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
    3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
    4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
    5. Providenciar a impressão das contas normais, entregando-as no domicílio dos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nos casos em que o cliente/usuário optar por "**débito automático em conta corrente ou conta poupança**" a **CESAMA** emitirá um **aviso de vencimento**, com a mensagem impressa: "Conta para simples conferência – Débito automático para data de vencimento da conta – Nota fiscal de mês/ano quitada em data de vencimento anterior por débito automático – Conforme débito em sua conta corrente no banco xxxx".
    6. Disponibilizar à contratada, através de teleprocessamento, arquivo magnético, para débitos nas contas correntes/poupança dos clientes que optarem pelo serviço, num prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias à data do vencimento.
    7. Manter cópia do arquivo magnético enviado à contratada, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
    8. Encaminhar à contratada, através de meio eletrônico todas as alterações que ocorrerem na conta/fatura do cliente da CESAMA.
    9. Para os recebimentos realizados por meio da Internet, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico disponibilizada pela contratada, a CESAMA aceitará como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados, o lançamento de débito no extrato de conta corrente/poupança do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pelas citadas mídias desde que contenha meios para autenticação junto à instituição.
    10. Apurar os quantitativos de serviços de arrecadação mensalmente e autorizar o débito do respectivo valor total em conta corrente devidamente indicada para esta finalidade junto à instituição financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**8.1. Medições**

* + 1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
    2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.
  1. **Pagamentos**
     1. A Cesama pagará à CONTRATADA pelos serviços de arrecadação realizados até o décimo dia útil do mês subseqüente mediante o fechamento do quantitativo de serviços realizados nos respectivos canais de recebimento e seus valores unitários.
     2. A CESAMA efetuará o pagamento relativo aos compromissos assumidos por meio de transferência de valores através de conta corrente em favor da Contratada, considerando os valores previamente estabelecidos, mediante o cumprimento das exigências previstas neste contrato, no Edital de Chamamento Público, termo de referência, seus anexos e autorização de débito.
     3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após o fechamento da apuração de serviços realizados no mês anterior.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* + 1. Para que o serviço seja aceito pela CESAMA, a CONTRATADA deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de contas de água e demais receitas da Cesama, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, disponibilizando por meio eletrônico, a partir das 09 (nove) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Cesama; devendo ainda encaminhar à Cesama as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas do dia**.**
    2. Deverão ser enviadas mensalmente, as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho para o e-mail [contratos@cesama.com.br](mailto:contratos@cesama.com.br)
    3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    4. A CONTRATADA tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (IPCA ou outro índice que venha substituir) e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber, respeitado o período mínimo de 12 meses para reajuste.
    5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, sujeitando-se à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto até o dia do efetivo repasse.
    6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
    7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA NONA: REVISÃO / REAJUSTE

**9.1. Revisão**

9.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

1. o evento seja futuro e incerto;
2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
3. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
6. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

9.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

9.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela CONTRATADA até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

9.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

9.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;

b. as particularidades do contrato em vigência;

c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

9.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

9.1.9. A CESAMA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

9.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.1.12. A CESAMA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**9.2. Reajuste**

9.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

9.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

9.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

**9.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

10.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor e/ou arquivo não repassados, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.2.1. A multa a que alude o item 10.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

10.2.2 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória, na forma prevista no item 10.2 deste Contrato;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor e/ou arquivo não repassados;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

10.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

10.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.3.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

10.3.5. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do chamamento;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
6. incorrer em inexecução contratual;
7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.3.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.3.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.3.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.3.6.4. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

10.3.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.4. Quando o objeto do Chamamento não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da CONTRATADA.

10.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

* + 1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
    2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
    3. judicial, nos termos da legislação.

11.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

11.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 11.2 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devido a imprescindibilidade da execução contratual.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. pagamento do custo da desmobilização.

11.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONFORMIDADE**

12.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

12.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

12.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

12.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

12.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

12.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

12.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

12.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

12.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

12.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ...... de ................... de 20....

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira  Diretor Presidente – CESAMA | CONTRATADA |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇOES BANCÁRIAS**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/16 E ARTIGO 9°, DO RILC**

........................., inscrito no CNPJ nº ............., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) .........., portador (a) da Carteira de Identidade nº ............. e do CPF nº ................, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

................................

Local e Data

.............................................................

Assinatura do Representante Legal